

REGIMENTO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
DO CONCELHO DE ODEMIRA

(QUADRIÉNIO 2009/2013)

CAPÍTULO I

Secção I

MANDATO

Artº. 1º.

(Natureza e âmbito do mandato)

A actividade dos membros da Assembleia Municipal visa o integral cumprimento da Constituição da República e demais legislação ordinária, com a observância dos princípios legalidade, da igualdade, da imparcialidade, da justiça e da proporcionalidade, tendo em vista a prossecução do interesse público e a defesa e promoção dos legítimos interesses da população do Concelho.

Artº. 2º.

(Início e termo do mandato)

O mandato inicia-se imediatamente após o acto de instalação da Assembleia eleita e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente.

Artº. 3º.

(Verificação da legitimidade)

A legitimidade dos membros da Assembleia Municipal é verificada pela própria Assembleia, precedendo parecer da mesa e consiste na apreciação da regularidade formal dos mandatos.

Artº. 4º.

(Suspensão de mandato)

1 - A suspensão do mandato processa-se nos termos do artº. 77º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e demais legislação aplicável, mediante pedido devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - A substituição do membro processa-se nos termos do artº. 79º da Lei referida no número anterior.

3 - A convocação do membro substituto far-se-á de acordo com o disposto no nº 4 do artº. 76º da mesma Lei.

Artº. 5º.

(Cessação da suspensão)

1 - A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro, mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia;
- b) Nos demais casos, nos termos previstos na legislação aplicável em vigor.

2- O membro da Assembleia retoma o exercício do seu mandato, cessando, nessa data, todos os poderes do membro substituto.

Artº. 6º.

(Renúncia do mandato)

Os membros da Assembleia Municipal podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita dirigida ao Presidente da Assembleia, nos termos do artº. 76º da Lei nº 5-A/2002, de 11/01.

Artº. 7º.

(Perda de mandato)

1 - Perdem o mandato os membros que:

- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- b) Nos demais casos, nos termos da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto e demais legislação.

2 - As decisões de perda de mandato são da competência dos tribunais administrativos do círculo, nos termos do disposto no nº 1 do artº. 11º, da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.

3 - As acções para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse directo em demandar.

Secção II

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DO MANDATO

Artº. 8º.

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos na Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do

Presidente da Mesa da Assembleia;

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e dos Regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações e as organizações populares de base;
- h) Justificar a falta de comparência a qualquer sessão, mediante comunicação dirigida ao Presidente, no prazo de cinco dias úteis a contar da mesma.

Art.º 9.º

(Poderes dos membros da Assembleia Municipal)

Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal, a exercer singular ou colectivamente:

- a) Apresentar projectos e regulamentos;
- b) Apresentar propostas e moções;
- c) Apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- d) Participar nas discussões e votações;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Propor alterações ao Regimento;
- g) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia Municipal;
- h) Propor a constituição de grupos de trabalho e das comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
- i) Requerer elementos e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício dos seus cargos;
- j) Requerer, nos prazos devidos, a discussão de quaisquer actos da Câmara Municipal ou dos respectivos serviços;
- k) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos do Município;

- 1) Exercer os demais poderes conferidos por Lei, nomeadamente os decorrentes do artº. 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artº. 10º.

(Comissões e Grupos de Trabalho)

A Assembleia Municipal poderá constituir comissões ou grupos de trabalho, permanentes ou não, para o desempenho das suas atribuições, estando os respectivos membros abrangidos pelos mesmos direitos e deveres, nomeadamente nos termos dos artº.s 10º, 11º e 12º do Estatuto dos Eleitos Locais.

Artº. 11º.

(Constituição da Mesa)

1 - A Mesa da Assembleia Municipal é constituída por um Presidente, um 1º. Secretário e um 2º. Secretário que serão eleitos, de entre os seus membros, por escrutínio secreto.

2 - A Mesa será eleita por um período de quatro anos podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação de maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

3- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º. Secretário e este pelo 2º. Secretário.

Artº. 12º.

(Competência da Mesa)

1 - Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- a) Relatar e dar parecer sobre a verificação de poderes dos membros da Assembleia;

- b) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal às respectivas sessões ou reuniões;
 - c) Decidir as questões sobre interpretação e integração de lacunas do Regimento;
- 2 - Da deliberação da Mesa cabe recurso para a Assembleia.

Artº. 13º.

(Funcionamento permanente da Mesa)

A Mesa da Assembleia funcionará com carácter permanente, assegurando o expediente em representação da Assembleia e o funcionamento das comissões ou grupos de trabalho.

Artº. 14º.

(Competência do Presidente)

- 1 - Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
 - b) Convocar as sessões da Assembleia;
 - c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a sua regularidade, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia e assegurar a ordem dos trabalhos;
 - e) Limitar o tempo de uso da palavra para o bom funcionamento dos trabalhos;
 - f) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - g) Pôr à discussão e votação as propostas e os requerimentos admitidos;
 - h) Zelar para que a Câmara Municipal forneça as respostas e informações pedidas pelos membros da Assembleia, em tempo útil;

- i) Solicitar à Câmara os meios necessários para o funcionamento da Assembleia Municipal;
- j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei e Regimento, designadamente os previstos no artº. 54º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artº 15º.

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar da palavra;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Secção I

Artº. 16º.

(Sessões)

1 - A Assembleia Municipal reúne-se em sessões ordinárias e sessões extraordinárias;

2 -No respeitante à matéria do número anterior, além dos artigos seguintes, observar-se-á o estatuído na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, designadamente o artº. 49º e seguintes, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artº. 17º.

(Convocações das reuniões)

1 - Salvo marcação nas sessões anteriores, as sessões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 8 dias;

2 - Nos casos previstos no artº. 50º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as sessões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 dias.

Artº. 18º.

(Sessões extraordinárias convocadas a requerimento de cidadãos recenseados)

O requerimento a que se refere o artº. 50º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, será acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área do Município, passadas pela comissão recenseadora, conforme previsto no artº. 98º da mesma Lei.

Artº. 19º.

(Quórum)

1 - As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não estejam presentes a maioria do número legal dos seus membros;

2 - Passados trinta minutos, será feita nova chamada de todos os membros da Assembleia, não se realizando a sessão se continuar a verificar-se falta de quórum.

Artº. 20º.

(Verificação de presenças)

A presença dos membros da Assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da sessão por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.

- a) Será feita uma segunda chamada aos membros da Assembleia Municipal antes de se entrar no Período da Ordem do Dia;
- b) Para efeitos de processamento de ajudas de custo e de transporte será entregue o impresso Modelo nº 683 da Imprensa Nacional.

Artº. 21º.

(Continuidade das sessões)

1 - As sessões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

2 - Os intervalos referidos na alínea a) poderão ainda ser solicitados por quaisquer membros, cabendo à Mesa a sua aceitação e a fixação do período necessário, que nunca poderá exceder 15 minutos por cada intervalo, e o máximo de 30 minutos por sessão, cabendo recurso para a Assembleia da decisão da Mesa.

Secção II

Artº. 22º.

(Deliberações, publicidade e actas das sessões)

1 - Nesta matéria, observar-se-á o estatuído na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, nomeadamente nos art.ºs. 91º e 92º, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem prejuízo de outros meios de divulgação que a Assembleia Municipal entenda por convenientes.

2 – As sessões ou reuniões podem ser gravadas, servindo o registo como auxiliar na elaboração da respectiva acta.

3 – As gravações das sessões ou reuniões só poderão ser utilizadas pela Mesa da Assembleia Municipal ou pelos seus membros para tirar dúvidas quanto ao conteúdo transcrito em acta até à sua aprovação.

4 – Após a aprovação da acta, a gravação respectiva será inutilizada.

Art.º.23º.

(Votação)

A votação far-se-á por grupos partidários eleitos e/ ou municipais constituídos, um de cada vez, sem prejuízo do disposto no art.º. 90º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Art.º. 24º.

(Período de Antes da Ordem do Dia)

Em cada reunião ordinária haverá um período de Antes da Ordem do Dia para tratar de assuntos gerais de interesse para a autarquia, com duração máxima de 60 minutos, passando-se todavia de imediato à ordem do dia, assim que estejam esgotados os assuntos para discussão.

Art.º. 25º.

(Período da Ordem do Dia)

Em cada reunião ordinária haverá um período da Ordem do Dia, agendado pela Mesa da Assembleia com base nas propostas enviadas pela Câmara Municipal ou, nos termos do artº. 87º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, de qualquer membro da Assembleia.

Artº. 26º.

(Período para Intervenção do Público)

No início de cada reunião haverá um Período de Intervenção Aberto ao Público com a duração máxima de 60 minutos, passando-se de imediato ao período de Antes da Ordem do Dia caso não se registem intervenções.

Artº. 27º.

(Duração das reuniões)

1- As reuniões ordinárias ou extraordinárias terminarão à 1 hora do dia seguinte, ou antes disso se já estiver esgotada a Ordem de Trabalhos.

2- Excepcionalmente, poderão os trabalhos prolongar-se por mais 30 minutos, caso a Assembleia assim o delibere.

Artº. 28º.

(Distribuição prévia de documentos)

A Assembleia Municipal não poderá discutir e aprovar, sem terem sido previamente distribuídos aos seus membros, com a antecedência de, pelo menos, 2 dias úteis, os seguintes documentos:

- a) Projectos de Posturas e Regulamentos;
- b) Relatórios de Contas;
- c) Plano de Actividades e Orçamentos.

O presente Regimento foi aprovado por maioria na sessão ordinária, que se realizou no dia 17, de Dezembro de 2009, quer na generalidade, quer na especialidade, e transcrito na respectiva acta, pelo que vai ser devidamente assinado apenas pelos membros da Mesa.

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

O PRIMEIRO SECRETARIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,

A SEGUNDA SECRETÁRIA DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL,